

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 29/09/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 29/09/2025

lei
Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM 1137/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.413, de 01 de agosto de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura.

A ordem do dia desta sessão

30/09/2025

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 68.645,00 (sessenta e Presoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação

por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 30/09/2025

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2025.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

30/09/2025

PRESIDENTE


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 0 contrários
30/12/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/346

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 118.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 118/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 118/2025

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereadores: Fabiana Brito (R\$ 58.645,00) e Renato Moura (R\$ 10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 15.413, de 01 de agosto de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

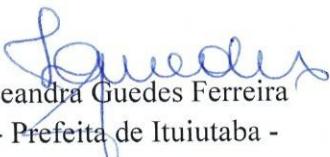
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/137/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.413, de 01 de agosto de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos ex- Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura (Aprovadas em 2024).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/137/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.413, de 01 de agosto de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos ex- Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 162 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/137/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.413, de 01 de agosto de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos ex- Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.





O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de Emendas impositivas dos ex- Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura, a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

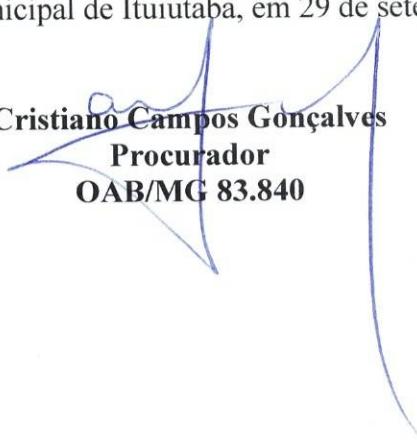


Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 15413 / 2025

Data de Abertura: 01/08/2025 11:01:49

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F.: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA
Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE DISPONIBILIZAÇÃO DE

SUBVENÇÃO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Assinado por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Ituiutaba-MG, 21 de agosto de 2025.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva/2025, no valor de **R\$ 68.645,00** (sessenta e oito mil seiscentsos e quarenta e cinco reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte ao programa CONPATINHAS, sendo:

EMENDAS – CUSTEIO (livre)

- R\$58.645,00 – Ver. Fabiana
 - R\$ 10.000,00 – Ver. Renato Moura
- TOTAL: R\$68.645,00**

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.21 06:23:29 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9- 9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 72.672-9	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6		Registro no Conselho Municipal Gestor:
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração

Finalidade do Objeto:

Atendimento das necessidades do programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE que atua com base na proteção animal e combate aos maus tratos e abandono.

Justificativa:

A Causa Animal é uma questão de saúde pública, pois o abandono pode levar à disseminação de doenças (zoonoses) e outros problemas de saúde. Animais abandonados podem ser vetores de doenças como leptospirose, raiva e esporotricose, além de causarem acidentes de trânsito e outros problemas sanitários. O cuidado com animais abandonados é um problema complexo que exige ações integradas que envolvam a população, as organizações não governamentais e o poder público para garantir a saúde e o bem-estar de todos, humanos e animais. Nesse sentido o programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE, promove ações que proporcionam o resgate, cuidado e adoção de animais, além de oferecer suporte aos cuidadores/protetores independentes.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Contribuir para a prevenção e o enfrentamento aos maus tratos, negligência e o abandono de animais em situação de rua em Ituiutaba-MG, promovendo cuidado, proteção e amparo aos animais.



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG MG:** 6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Pagamento de Agua, Energia, Internet, Telefone Fixo e Celular da sede do CONPATINHAS;- Pagamento de medicamentos, vacinas, consultas, tratamentos clínicos, exames e procedimentos cirúrgicos veterinários;- Aquisição de produtos de higiene e limpeza;- Aquisição de materiais de papelaria, escritório e suprimentos de informática;- Aquisição de combustível;- Aquisição de recarga de gás GLP;- Prestação de serviços de cuidador de animais;- Prestação de serviços para pequenos reparos: pedreiro, eletricista, chaveiro, pintor, calheiro, carpinteiro, serralheiro, gesseiro, marceneiro;- Aquisição de materiais para obras de pequenos reparos e manutenção;			
TOTAL			R\$ 68.645,00

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO



DIRETORIA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEG Assinado de forma digital por _____
PREV DO SETOR LESTE DE CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEG PREV DO
IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.21 14:38:29 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L

Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Concedente



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
04 – CEP: 38300-134
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 3499962-9480
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
11 – CPF: 558.196.136-00
12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
15 – Bairro: Satélite Andradina
16 – Telefone: 34-99962-9480
17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 01 de AGOSTO de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
DE IT:06232307/000102
Data: 2025.08.01 06:05:13 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854 , CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos benficiais voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Policia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campconatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil Antônio de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

I - Representar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesourero, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benefitários ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre solicitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA



Artigo 20º - O quadro social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Parágrafo Único - Todos os membros **ASSOCIADOS** regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-fundadores e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS REGULARES** da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.91.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÁS 19:00H DO
DIA 07/03/2025 PARA RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO
CONSELHO DELIBERATIVO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP
L CNPJ 06.232.307/0001-02 PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO
REMANESCENTE DE 07/03/2025 À 28/07/2026.**

No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 hs, na sede do CONSEP-L na avenida Quinze, nº 854 , CEP 38300-134, Centro, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação. onde se reuniram parte da diretoria e do conselho fiscal da instituição para o fim único e específico o de realizar a recomposição da diretoria em exercício para cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026. Iniciada a assembleia a presidente Sra Suely, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a necessidade de recompor a diretoria em exercício. Inicialmente foi proferida a leitura da carta de renúncia do cargo de Diretor Administrativo (Secretário) que até então era ocupado pelo Sr Edson José da Fonseca. Isto posto, foi sugerido pelos presentes o nome do Sr Alex William de Oliveira para que ocupasse o cargo de Diretor Administrativo (Secretário). Foi ainda sugerido pelos presentes para o bom andamento das atividades do CONSEP-L que houvesse o seguinte remanejamento interno: onde no lugar da Sra Claudia Andraus Borges que ocupava o cargo de Diretora Financeira (Tesoureira) até o momento, passasse a assumir o Sr Roque Alves Franco o cargo de Diretor Financeiro (Tesoureiro) e com isso a Sra Claudia Andraus Borges assumiria o cargo de Conselheira Deliberativa, ocupado até o momento pelo Sr Roque Alves Franco. Diante disso, finalizando o quadro de indicações, todavia, não houve manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes para ocuparem os referidos cargos, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para recomposição da diretoria executiva e do conselho deliberativo em exercício do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-mg CNPJ 06.232.307/0001-02 cujos os nomes sugeridos foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria e o conselho deliberativo para o cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026, com os seguintes cargos:
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Sátelite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG. **VICE-PRESIDENTE:** DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG. **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):** ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF 808.066.276-20 e RG M 7192981 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua México nº 527, Bairro Independência, CEP 38304198, Ituiutaba – MG. **DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO):** ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartório, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº. 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro

3.222.767-8

mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossados os novos membros da diretoria e conselho deliberativo conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra Suely Maria de Jesus Lemos presidente encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho. Para constar eu, José Alves Camargos Neto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ituiutaba-MG 07 de março de 2025.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Alex William de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA

Roque Alves Franco
DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO

Claudia Andraus Borges
CONSELHO DELIBERATIVO: CLAUDIA ANDRAUS BORGES

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO

José Alves Camargo Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO

Celso Guimaraes da Costa
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA

PROTOCOLO: 65835 | REGISTRO: 2121 - AV 33
LIVRO: A-111 | FOLHA: 152/167 | DATA: 03/07/2025

Colação: Enc.: R\$ 368,33 - TFJ: R\$ 121,92 - Recompe: R\$ 27,52
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 515,77

Órgãos: 6101-0(1), 6501-9(1), 8701-7(1), 8101-8(16)

Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficiala Interna

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD75631

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0542.6616.9099.9235



Quaisquer cópias de clôus praticados 19

Atos) praticados por: Yudi Martins Umbelino da Souza - Oficiala

Substituto

Emol.: R\$ 363,85 - TFJ: R\$ 121,92

Valor Final: R\$ 515,77

Consulte a validade deste colôno no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficiala Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

B

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Alma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intendente Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GÉRIAS
Wlma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO N.º 162.4578

ADELY MARIA DE JESUS LEMOS

GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FRANCELINA MARIA DE OLIVEIRA

ITUIUTABA-MG

CAS. LIVRE-S2 EL-93-V

ITUIUTABA-MG
063, 196.136-00

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

3.º VIA



RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Alex William de Oliveira

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO: Cláudia Andraus Borges

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:08:44 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wlma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wilton Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interno Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO N.º 1.622 n.º 578
GENAL

DATA DE
EXCERPIA

04/04/2024

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

GEFETINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FRANCELITA MARIA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO
ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/05/1980

CAS. LV-B-52 FL-93-V

ITUIUTABA-MG

003.196.136-00

CPF
123.456.789-00
ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

3.º VIA

comics

BUTTER MARIA DE JESUS LEMOS

AV ALBERTINA MARTINEZ GOMEZ
40-68

SATELITE ALDRADINA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300-030

CPFT 5561

卷之三

卷之三

LETTRE A M. DE

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

アリ・ウル・ロフ・ラフ

卷之三

2000-01-01

Digitized by srujanika

1326 1939

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
CARTA NACIONAL DE PROTEÇÃO DA PESCA MECÂNICA

GRENZNAHMEN

27

卷之三

111

卷之三

卷之三

SCOTTISH

卷之三

卷之三

10

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

111

11

104

111

卷之三

SOCIETÀ SOCIETÀ

ABCD
SANTO DOMINGO
CHILE DE TRAMONTE
257119268433
257119268433

2571256453
946558883333

MINAS GERAIS

DOCT
IE JUST SP 196

2024

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUÍTABA
MINAS GERAIS
Flávia Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intitular - Portaria nº13/2025
ADM Fórum

CONG

DÉPARTEMENT DE LA SANITA

100154808

ROA VILLE + L'ALÈS (30) 1988-1989
1989-1990
NEWSLETTER
L'ALÈS (30)
EDITION 1990

NOTES ON THE MAMMALS

1111 1 10:00 0.000 Concentration

卷之三十一

卷之三十一

Centrifuge 20,000 rpm for 1 hr to sediment bacteria. Filter 20 ml of 10% cell-free filtrate through a membrane filter.

Documento Alzado Número Fiscal de Energia Elétrica Eletrarj. Consulte a chave de acesso em <http://www.sped.fazenda.mt.gov.br>

TIPO DE MEDICAO MEDICAO Lefura Anterior Tensao Atual Tensao Maxima de Multiplicacao Circunferencia

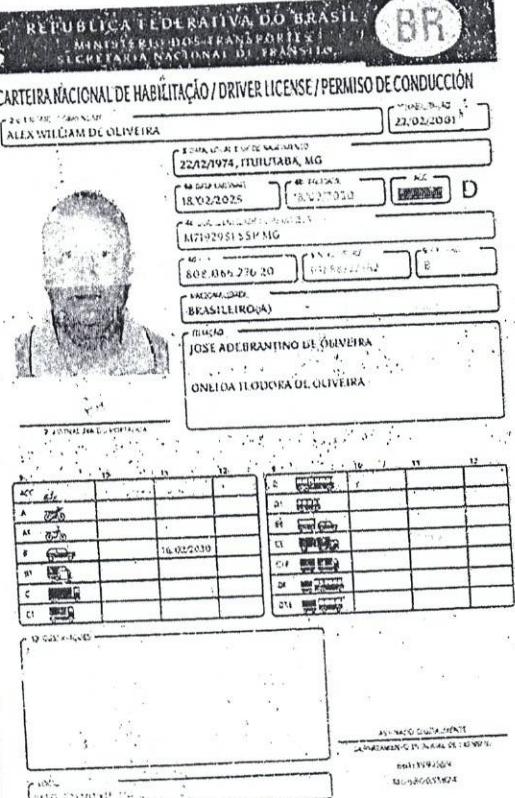
卷之三

卷之三

卷之三

114

1960.07.10
1960.07.10
1960.07.10
1960.07.10



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

MINAS GERAIS

F.º 1.º Artigo 3º (Parágrafo 1º) da Lei nº 10.609, de 25 de outubro de 2002, que dispõe sobre a habilitação e a prática de atividades profissionais de motoristas de veículos automotores, de ônibus e de caminhões, e dá outras providências (Lei de Trânsito - LCT), que estabelece que a habilitação é concedida, em caráter definitivo, mediante exame de aptidão, e que o resultado da prova de aptidão é válido para a obtenção de habilitação de motorista de veículos automotores, de ônibus e de caminhões, de acordo com a categoria de veículos autorizada na prova de aptidão, e que a validade da habilitação é de 10 anos, salvo prorrogação de 5% a cada 5 anos de validade.

I<BRA016887773<627<=====,
7412224M3002186BRA<=====6
ALEX<<WILLIAM<DE<OLIVEIRA<=====

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Alma Miranda S.S. Queiroz

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO
 AVENIDA 33, 474
 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
 ITUIUTABA - MG
 CNPJ : 17.819.061/0001-88
 Telefone: 03432680400


2º VIA DA CONTA
 14485072025-7
 01/08/2025 - 07:41

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA
 Endereço: RUA MEXICO, 527 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG
 Cod. ligação: 14485-7
 Mapa cadastral: 19 - 10 - 490
 Id. eletrônico: 71014485@19

MÊS/ANO
 07/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VALOR

DESCRÍÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	45,76
TARIFA DE ESGOTO	32,03
TBO ÁGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA	DATA LEITURA ORIG	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
25/07/2025	25/07/2025		22/08/2025	R\$107,04
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 2882	CONS. REAL 16m3	CONS. FATURADO 16m3	MÉDIA 14m3
HIDRÔMETRO Y13K079651		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 0

CONSUMO	MÊS
---------	-----

MENSAGEM
 COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE 181. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO,
 TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 5387.9040.4769.6446.8088-5 | 01/08/2025 07:41:49

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO
 AVENIDA 33, 474
 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
 ITUIUTABA - MG
 CNPJ : 17.819.061/0001-88


2º VIA DA CONTA
 14485072025-7
 01/08/2025 - 07:41

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA
 Endereço: RUA MEXICO, 527 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG
 Cod. ligação: 14485-7
 Mapa cadastral: 19 - 10 - 490
 Id. eletrônico: 71014485@19

MÊS/ANO
 07/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

ATENÇÃO! DÉBITO AUTOMÁTICO

VALOR A PAGAR
 R\$107,04

Certificação: 5387.9040.4769.6446.8088-5 | 01/08/2025 07:41:49

8263000001-3 07040074202-2 50822000001-4 44850720251-4



ESTENDIDA SOBRE O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA MINAS GERAIS / FEDERAÇÃO
SECRETARIA DA DEFESA NACIONAL / MINISTÉRIO DA DEFESA
CARTA NACIONAL DE IMIGRAÇÃO / DURA MÍSTÉ / PÓDIO DE INSTRUÇÃO
FONTE ALVES FRANCO

DATA: 10/01/1988 / HORA: 10:00
ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOAS

DATA: 10/01/1988 / HORA: 10:00

2607039243

2607039243

MINAS GERAIS

ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOAS

ELABORADO PELA:

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

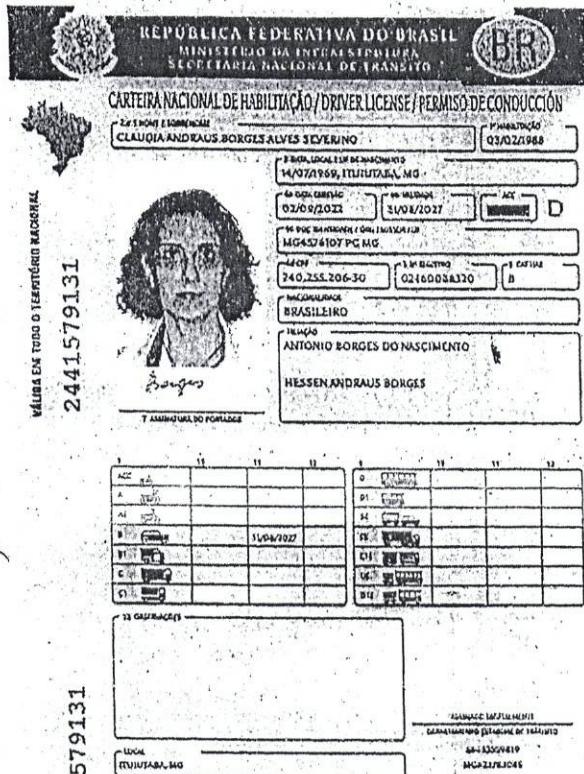
10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

10/01/1988

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIÚTABÁ
MINAS GERAIS



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIÚTABA
MINAS GERAIS
Wilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intendente Portaria nº13/2025
ADM Fórum

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wlma Miranda S.S. Queloz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025
ADM Fórum



CARTA DE AUTORIZAÇÃO	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Data: 07/07/2021	
Assinatura:	
Nome:	JOSÉ BATISTA DOS PRAZERES
Função:	AL. J. P. T. T. D. M. A. Z. DO PRAZERES
Assinatura:	ANITA MARIA DO PRADO
Nome:	ITUIUTABA MG
Função:	ITUIUTABA MG LV-13 JULIX FL-179
Assinatura:	ITUIUTABA MG 520-405-766-34
Nome:	ITUIUTABA MG
Função:	ITUIUTABA MG LEIA 7110 DE 29-06-2021

Referente a
DEZ/2024

Vencimento

08/01/2025

Valor a pagar (R\$)

190,30

NOTA FISCAL N° 221700095 - SÉRIE 000

Data de emissão: 19/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n130>

chave de acesso:

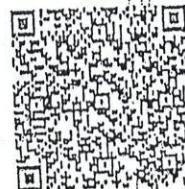
3124120698118000116660002217060951095362423

Protocolo de autorização: 1312400239863546

20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INSTALAÇÃO

3000473601

Residencial
Bifásico

Residencial

Convenção B1

Anterior 21/11 19/12 Atual 28 Próxima 21/01

tons da fatura

Energia Elétrica

Energia SCEE ISENTA

Energia compensada GD 1

Comb. Gase Br Con 0800-3406060

Energia Pública Municipal

ITAL

Bandeira Amarela - JÁ Incluído no valor a pagar

PJ
P/X
07/01/25
09/04/23 AE

Revisão de Contas Vendidas / Débito Anteriores

Tipo do Medidor	Modificação	Lotação Anterior	Lotação Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717044	5.100	5.334	1	220
Energia Injetada	ART222717044	14.902	15.400	1	500

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 39,95 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel n° 3/20, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. Poderá ser cobrada nova fatura com a exclusão da valores relativos a débitos anteriores. Pode haver parte do sistema de compensação de energia. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores. Para estes, serão subtraídos penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização monetária (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Lotação revisada conforme calendário do faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da unidade exibida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Plata
DEZ/24	278	8,14	28
NOV/24	225	7,50	30
OUT/24	355	10,75	33
SET/24	224	7,72	29
AGO/24	180	5,45	33
JUL/24	166	5,53	30
JUN/24	173	5,24	33
MAR/24	210	7,24	29
ABR/24	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	208	9,31	32
JAN/24	323	10,41	31
DEZ/23	233	8,32	28

ICMS	Base do cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
FASEP	50,72	18,00	9,13
COFINS	41,59	0,57	0,23
	41,59	2,02	1,06

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 20010 - Ouvidoria CEMIG: 0000 720 3030 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita do telefone fixo e móvel.

Código do Débito Automático
008068239477

Dezembro/2024

Instalação 9000473601 Vencimento 08/01/2025 Total a Pagar R\$190,30

83670000001-8 90200138006-7 6124828011-0 08068239477-2

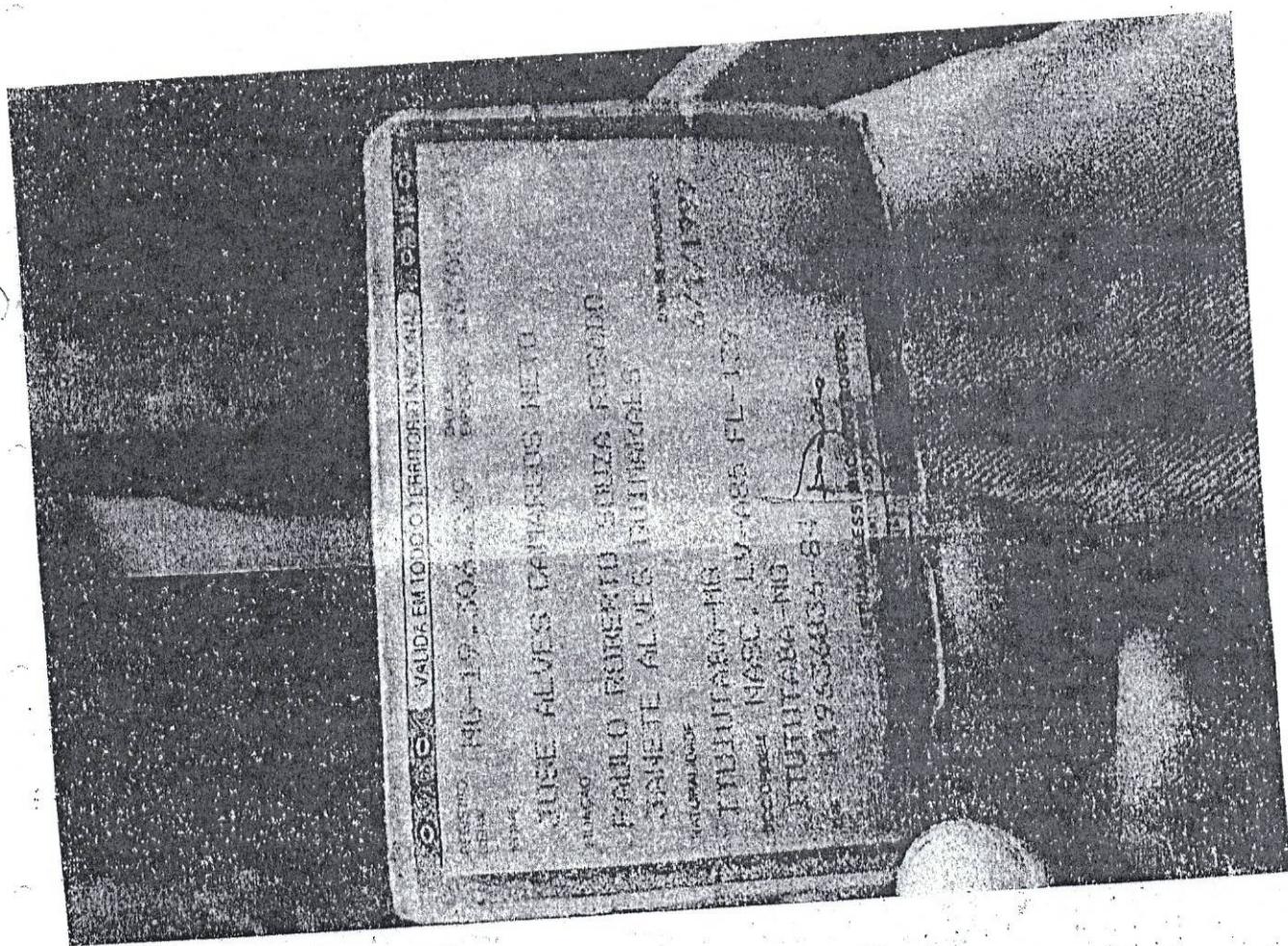


Pág 5/6

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Wlma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intérina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIÚTABA
MINAS GERAIS
Wlma. Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025
ADM Fórum



CEMIG

JOSE ALVES CAMANHOS HEITO
AV REBRADON ELETRONIC INDUSTRIAL 1430
06
NOVA ITU/SP/BRASIL
ITU/SP/BRASIL
CNPJ 21.118.854/0001-05

Nº DO CLIENTE 7202400417

DATA DE EMISSAO 07/11/2024
DATA DE VENCIMENTO 28/11/2024
DATA DE PAGAMENTO 28/11/2024
CATEGORIA CONSUMIDOR



Energia Elétrica

APL 200037725 N200 N203

16/

REFLEXO TECNICO
Energia Elétrica
Centro Custo Rio Minas
Multa 2% sobre conta 06/10/2024
Juros e ICMU/UMA S/conta 10/24 R\$ 00,15/24
Juros 1,4% sobre conta 10/24 pg 06/12/24

Base de Cálculo (R\$)	Imposto	Valor (R\$)
168,46	18,00	R\$ 30,32
138,14	0,57	R\$ 0,78
138,14	2,62	R\$ 3,61
		Total 30,32

Total BANDEIRA AMARELA - Ja incluido no valor a pagar 204,34 4,39 168,46 0,25 30,32

REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR		
DEZ/2024	27/01/2025	R\$ 204,34		
		Base de Cálculo (R\$)		
ICMS	168,46	18,00		
ICMS	138,14	0,57		
PASEP	138,14	2,62		
COFINS		Valor (R\$)		
		R\$ 30,32		
		R\$ 0,78		
		R\$ 3,61		
		Total 30,32		
		REFLEXO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo	Média	Dias de Faturam.	
	kWh	kWh/dia		
DEZ/2024	167	5,56	30	
NOV/2024	163	5,62	29	
OUT/2024	189	5,69	33	
SET/2024	177	6,10	29	
AGO/2024	173	5,58	31	
JUL/2024	180	5,82	32	
JUN/2024	175	6,30	33	
MAI/2024	175	6,03	29	
ABR/2024	184	6,13	30	
MAR/2024	158	5,64	28	
FEV/2024	247	8,51	29	
JAN/2024	283	8,57	33	
DEZ/2023	220	7,58	29	

NOV/24 Band: Amarela - DEZ/24 Band: Verde, Iaria 168,46 conforme Res. Anel n° 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMs conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

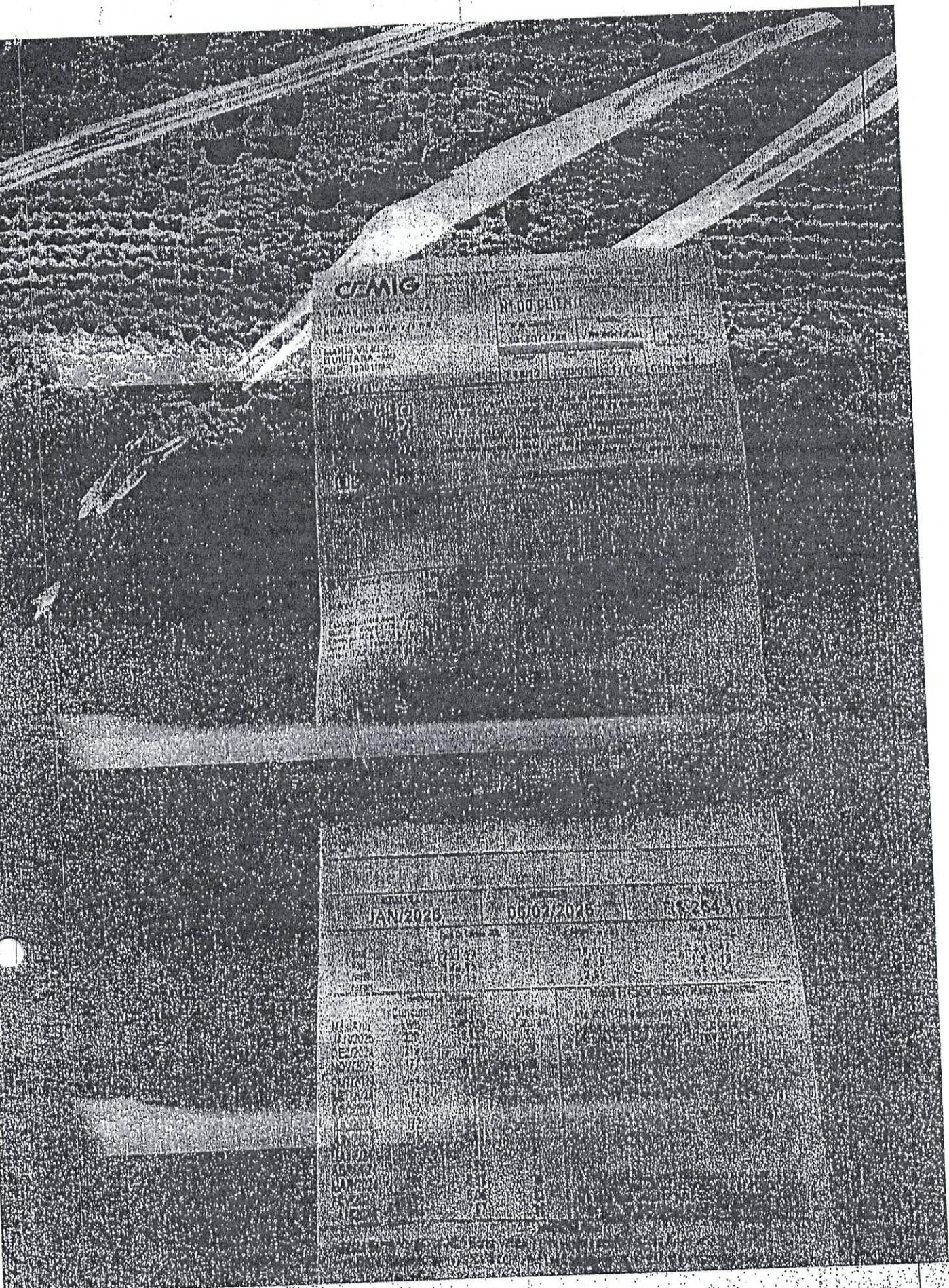
Fale com a Cemig 166-8800 número não disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos: 0800 723 8007. Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008096501864	27/01/2025	R\$ 204,34
DEZ/2024		3044459136
		REFLEXO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
83620000002104340138003571584153011908096501884		

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Márcio Miranda S.S. Queloz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VITÓRIA DA CONCEIÇÃO		ESTADO DE MINAS GERAIS	
MUNICÍPIO DE ITUVALADA		MUNICÍPIO DE ITUVALADA	
VILA MARIA DA SILVA		VITALINA MARIA DE JESUS	
DOC. IDENTIFICAÇÃO / FERSON / UF	MS	DOC. IDENTIFICAÇÃO / FERSON / UF	MS
M62235964	GSP	M62235964	GSP
CR	DATA NASCIMENTO	CR	DATA NASCIMENTO
458.105.756-68	04/11/1964	458.105.756-68	04/11/1964
NÚMERO NÃO DECLARADO		NÚMERO NÃO DECLARADO	
PERMISSÃO		PERMISSÃO	
ACE	ACE	ACE	ACE
VALIDADE		VALIDADE	
17/01/2024	05/07/1996	17/01/2024	05/07/1996
PERGUNTA		PERGUNTA	
00470358584		00470358584	
OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES	
A:		A:	
VITÓRIA DA CONCEIÇÃO, 05/07/1996		VITÓRIA DA CONCEIÇÃO, 05/07/1996	
ASSINATURA DO PERTINENTE		ASSINATURA DO PERTINENTE	
ITUVALADA, MG		ITUVALADA, MG	
12/01/2022		12/01/2022	
Folha da Caixa Neta		Folha da Caixa Neta	
Bírcio de Oliveira		Bírcio de Oliveira	
PREFEITURA DE ITUVALADA		PREFEITURA DE ITUVALADA	
MINAS GERAIS		MINAS GERAIS	

2342282459



CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO DINTER LICENSE PERMISO DE CONDUCCAO

ARMOLUZ DE CARVALHO

PLACAR/00
09/27/1965

3 DATA, LOCAL DE NASCIMENTO
25/07/1962 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSAO	5a VENCIMENTO	6a
23/08/2022	24/08/2027	REG.
7a DOC. PERTINENCIA, ORG. EMISSOR, UF		
NE32054	SSP	MG
8a CTPS	9a REGISTRO	10a
18246188649	00399936147	A3
11a ENDERECO		
12a LUGAR		
13a MUNICIPIO		
14a ESTADO		
15a PAIS		
16a CEP		
17a CIDADE		
18a BAIRRO		
19a LOGRADOURO		
20a NOME		
21a NOME		
22a NOME		
23a NOME		
24a NOME		
25a NOME		
26a NOME		
27a NOME		
28a NOME		
29a NOME		
30a NOME		
31a NOME		
32a NOME		
33a NOME		
34a NOME		
35a NOME		
36a NOME		
37a NOME		
38a NOME		
39a NOME		
40a NOME		
41a NOME		
42a NOME		
43a NOME		
44a NOME		
45a NOME		
46a NOME		
47a NOME		
48a NOME		
49a NOME		
50a NOME		
51a NOME		
52a NOME		
53a NOME		
54a NOME		
55a NOME		
56a NOME		
57a NOME		
58a NOME		
59a NOME		
60a NOME		
61a NOME		
62a NOME		
63a NOME		
64a NOME		
65a NOME		
66a NOME		
67a NOME		
68a NOME		
69a NOME		
70a NOME		
71a NOME		
72a NOME		
73a NOME		
74a NOME		
75a NOME		
76a NOME		
77a NOME		
78a NOME		
79a NOME		
80a NOME		
81a NOME		
82a NOME		
83a NOME		
84a NOME		
85a NOME		
86a NOME		
87a NOME		
88a NOME		
89a NOME		
90a NOME		
91a NOME		
92a NOME		
93a NOME		
94a NOME		
95a NOME		
96a NOME		
97a NOME		
98a NOME		
99a NOME		
100a NOME		
101a NOME		
102a NOME		
103a NOME		
104a NOME		
105a NOME		
106a NOME		
107a NOME		
108a NOME		
109a NOME		
110a NOME		
111a NOME		
112a NOME		
113a NOME		
114a NOME		
115a NOME		
116a NOME		
117a NOME		
118a NOME		
119a NOME		
120a NOME		
121a NOME		
122a NOME		
123a NOME		
124a NOME		
125a NOME		
126a NOME		
127a NOME		
128a NOME		
129a NOME		
130a NOME		
131a NOME		
132a NOME		
133a NOME		
134a NOME		
135a NOME		
136a NOME		
137a NOME		
138a NOME		
139a NOME		
140a NOME		
141a NOME		
142a NOME		
143a NOME		
144a NOME		
145a NOME		
146a NOME		
147a NOME		
148a NOME		
149a NOME		
150a NOME		
151a NOME		
152a NOME		
153a NOME		
154a NOME		
155a NOME		
156a NOME		
157a NOME		
158a NOME		
159a NOME		
160a NOME		
161a NOME		
162a NOME		
163a NOME		
164a NOME		
165a NOME		
166a NOME		
167a NOME		
168a NOME		
169a NOME		
170a NOME		
171a NOME		
172a NOME		
173a NOME		
174a NOME		
175a NOME		
176a NOME		
177a NOME		
178a NOME		
179a NOME		
180a NOME		
181a NOME		
182a NOME		
183a NOME		
184a NOME		
185a NOME		
186a NOME		
187a NOME		
188a NOME		
189a NOME		
190a NOME		
191a NOME		
192a NOME		
193a NOME		
194a NOME		
195a NOME		
196a NOME		
197a NOME		
198a NOME		
199a NOME		
200a NOME		
201a NOME		
202a NOME		
203a NOME		
204a NOME		
205a NOME		
206a NOME		
207a NOME		
208a NOME		
209a NOME		
210a NOME		
211a NOME		
212a NOME		
213a NOME		
214a NOME		
215a NOME		
216a NOME		
217a NOME		
218a NOME		
219a NOME		
220a NOME		
221a NOME		
222a NOME		
223a NOME		
224a NOME		
225a NOME		
226a NOME		
227a NOME		
228a NOME		
229a NOME		
230a NOME		
231a NOME		
232a NOME		
233a NOME		
234a NOME		
235a NOME		
236a NOME		
237a NOME		
238a NOME		
239a NOME		
240a NOME		
241a NOME		
242a NOME		
243a NOME		
244a NOME		
245a NOME		
246a NOME		
247a NOME		
248a NOME		
249a NOME		
250a NOME		
251a NOME		
252a NOME		
253a NOME		
254a NOME		
255a NOME		
256a NOME		
257a NOME		
258a NOME		
259a NOME		
260a NOME		
261a NOME		
262a NOME		
263a NOME		
264a NOME		
265a NOME		
266a NOME		
267a NOME		
268a NOME		
269a NOME		
270a NOME		
271a NOME		
272a NOME		
273a NOME		
274a NOME		
275a NOME		
276a NOME		
277a NOME		
278a NOME		
279a NOME		
280a NOME		
281a NOME		
282a NOME		
283a NOME		
284a NOME		
285a NOME		
286a NOME		
287a NOME		
288a NOME		
289a NOME		
290a NOME		
291a NOME		
292a NOME		
293a NOME		
294a NOME		
295a NOME		
296a NOME		
297a NOME		
298a NOME		
299a NOME		
300a NOME		
301a NOME		
302a NOME		
303a NOME		
304a NOME		
305a NOME		
306a NOME		
307a NOME		
308a NOME		
309a NOME		
310a NOME		
311a NOME		
312a NOME		
313a NOME		
314a NOME		
315a NOME		
316a NOME		
317a NOME		
318a NOME		
319a NOME		
320a NOME		
321a NOME		
322a NOME		
323a NOME		
324a NOME		
325a NOME		
326a NOME		
327a NOME		
328a NOME		
329a NOME		
330a NOME		
331a NOME		
332a NOME		
333a NOME		
334a NOME		
335a NOME		
336a NOME		
337a NOME		
338a NOME		
339a NOME		
340a NOME		
341a NOME		
342a NOME		
343a NOME		
344a NOME		
345a NOME		
346a NOME		
347a NOME		
348a NOME		
349a NOME		
350a NOME		
351a NOME		
352a NOME		
353a NOME		
354a NOME		
355a NOME		
356a NOME		
357a NOME		
358a NOME		
359a NOME		
360a NOME		
361a NOME		
362a NOME		
363a NOME		
364a NOME		
365a NOME		
366a NOME		
367a NOME		
368a NOME		
369a NOME		
370a NOME		
371a NOME		
372a NOME		
373a NOME		
374a NOME		
375a NOME		
376a NOME		
377a NOME		
378a NOME		
379a NOME		
380a NOME		
381a NOME		
382a NOME		
383a NOME		
384a NOME		
385a NOME		
386a NOME		
387a NOME		
388a NOME		
389a NOME		
390a NOME		
391a NOME		
392a NOME		
393a NOME		
394a NOME		
395a NOME		
396a NOME		
397a NOME		
398a NOME		
399a NOME		
400a NOME		
401a NOME		
402a NOME		
403a NOME		
404a NOME		
405a NOME		
406a NOME		
407a NOME		
408a NOME		
409a NOME		
410a NOME		
411a NOME		
412a NOME		
413a NOME		
414a NOME		
415a NOME		
416a NOME		
417a NOME		
418a NOME		
419a NOME		
420a NOME		
421a NOME		
422a NOME		
423a NOME		
424a NOME		
425a NOME		
426a NOME		
427a NOME		
428a NOME		
429a NOME		
430a NOME		
431a NOME		
432a NOME		
433a NOME		
434a NOME		
435a NOME		
436a NOME		
437a NOME		
438a NOME		
439a NOME		
440a NOME		
441a NOME		
442a NOME		
443a NOME		
444a NOME		
445a NOME		
446a NOME		
447a NOME		
448a NOME		
449a NOME		
450a NOME		
451a NOME		
452a NOME		
453a NOME		
454a NOME		
455a NOME		
456a NOME		
457a NOME		
458a NOME		
459a NOME		
460a NOME		
461a NOME		
462a NOME		
463a NOME		
464a NOME		
465a NOME		
466a NOME		
467a NOME		
468a NOME		
469a NOME		
470a NOME		
471a NOME		
472a NOME		
473a NOME		
474a NOME		
475a NOME		
476a NOME		
477a NOME		
478a NOME		
479a NOME		
480a NOME		
481a NOME		
482a NOME		
483a NOME		
484a NOME		
485a NOME		
486a NOME		
487a NOME		
488a NOME		
489a NOME		
490a NOME		
491a NOME		
492a NOME		
493a NOME		
494a NOME		
495a NOME		
496a NOME		
497a NOME		
498a NOME		
499a NOME		
500a NOME		
501a NOME		
502a NOME		
503a NOME		
504a NOME		
505a NOME		
506a NOME		
507a NOME		
508a NOME		
509a NOME		
510a NOME		
511a NOME		
512a NOME		
513a NOME		
514a NOME		
515a NOME		
516a NOME		
517a NOME		
518a NOME		
519a NOME		
520a NOME		
521a NOME		
522a NOME		
523a NOME		
524a NOME		
525a NOME		
526a NOME		
527a NOME		
528a NOME		
529a NOME		
530a NOME		
531a NOME		
532a NOME		
533a NOME		
534a NOME		
535a NOME		
536a NOME		
537a NOME		
538a NOME		
539a NOME		
540a NOME		
541a NOME		
542a NOME		
543a NOME		
544a NOME		
545a NOME		
546a NOME		
547a NOME		
548a NOME		
549a NOME		
550a NOME		
551a NOME		
552a NOME		
553a NOME		
554a NOME		
555a NOME		
556a NOME		
557a NOME		
558a NOME		
559a NOME		
560a NOME		
561a NOME		
562a NOME		
563a NOME		
564a NOME		
565a NOME		
566a NOME		
567a NOME		
568a NOME		
569a NOME		
570a NOME		
571a NOME		
572a NOME		
573a NOME		
574a NOME		
575a NOME		
576a NOME		
577a NOME		
578a NOME		
579a NOME		
580a NOME		
581a NOME		
582a NOME		
583a NOME		
584a NOME		
585a NOME		
586a NOME		
587a NOME		
588a NOME		
589a NOME		
590a NOME		
591a NOME		
592a NOME		
593a NOME		
594a NOME		
595a NOME		
596a NOME		
597a NOME		
598a NOME		
599a NOME		
600a NOME		
601a NOME		
602a NOME		
603a NOME		
604a NOME		
605a NOME		
606a NOME		
607a NOME		
608a NOME		
609a NOME		
610a NOME		
611a NOME		
612a NOME		
613a NOME		
614a NOME		
615a NOME		
616a NOME		
617a NOME		
618a NOME		
619a NOME		
620a NOME		
621a NOME		
622a NOME		
623a NOME		



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE FORTALEZA
GUARDA MUNICIPAL - 1925-1926

CHIAROSCURO IN PITTURA

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Brasília (MG) - CEP 38360-030
CNPJ 17.019.001/0001-00 - Logística Exclusiva Ltda 342.745.165-0050
www.sae.com.br (61) 3110-1999 - (61) 3260-0100

Atendimento no Clínico São Francisco - FSAO

ARINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA 824 SANTO ANTONIO
38301-018, FUTUROABA MG 4-1-730

LIGACAO: 17212-2 TD. ELETRO.: 20117212@04

MECHANIC: 01/2025

HR GLTA

17212012025-5.1

CATEGORIA/OTDE

1-BES;

VALOR

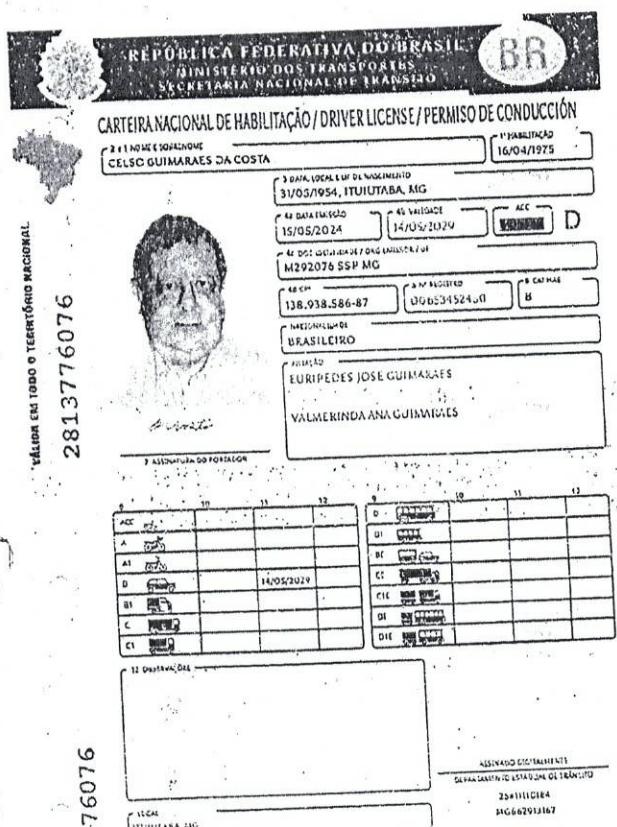
LIGACAO: 17212-2	ID. ELETRO.: 20117212@04	VALOR
DESCRICAO		
TBO AGUA		13,43
TBO ESGOTO		9,40
TARIFA DE AGUA		22,92
TARIFA DE ESGOTO		16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE		5,00
DOACAO VOL.CS S.LESTE		5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A RECUPERAÇÃO
05/12/2024	07/12/2024	10/02/2025	R\$ 1.717,91

MES	CONSUMO	AB	EDP
12/2023	11	29	0,33
11/2024	14	33	0,42
10/2024	11	29	0,38
09/2024	12	30	0,40
08/2024	12	32	0,38
07/2024	10	29	0,34

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERBO		PERÍODO DA ANÁLISE	01/12/2024 a 31/12/2024	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO			
Turbidez	NTU	até 5,0	6,20	0,44	4,00
Cor Aparente	uL/L	até 15,0	0,00	1,56	
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	0,79	
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	6,96	
pH		de 6,0 a 9,5	6,54		
coliformes Tot.		Ausência	Ausente	Ausente	
colif. Termitoto		Ausência	Ausente	Ausente	



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sépro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

MINAS GERAIS

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<2
CELS0<<GUIMARAES<DA<COSTA<<<<

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUÍTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Intituta Portaria nº13/2025
ADM Fórum



CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CINPU 00.301.100001-10 / INSC. ESTADUAL 002.322.138.0007
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ELSO GUIMARAES DA COSTA
UA VINTE E QUATRO 2113 CS
ETOR SUL
300-078 ITIUTABA, MG
CPF 138.9**-**

Referente a

JAN/2025



Vencimento

22/02/2025

Valor a pagar (R\$)

109,53

NOTA FISCAL N° 230472694 - SÉRIE 000

Data de emissão: 17/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

3125010698118000116660002304726941016230584

Protocolo de autorização: 1312500249248613

17.01.2025 às 22:53:29

Nº DA INSTALAÇÃO

3002826416

Data de Leitura

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifa	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Residencial	Bifásico	Convencional B1	17/12	17/01	31	14/02

Valores Faturados:

Itens da fatura

	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para a Ilum. Pública Municipal				65,97					
TOTAL				109,53	1,47	50,54		9,09	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	14.036	15.474	1	538
Energia Injetada	ARL211117494	20.689	20.980	1	311

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliqua ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitos penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	31
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	9,09
PASEP	41,45	0,63	0,26
COFINS	41,45	2,92	1,21

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
00028264166	3002826416	22/02/2025	R\$109,53

Janeiro/2025

83660000001-9 09530138005-1 71290002511-5 00028264166-1



Use Aqui





DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
DE IT:06232307000102 Dados: 2025.08.01 05:08:24 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba, MG- CONSEP L, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do Imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interposição judicial ou extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel, ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (prorata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se corvier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação, Laudo de Vistoria, Contrato de Locação, deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo à desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameacada de ruir, ou seja, considerada inhabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado, em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa; todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciadas os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito, recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitacões dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência, não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel, ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e impeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

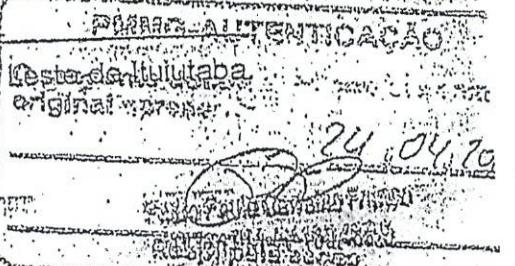
DÉCIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito à indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Paulo Henrique de Jesus França

LOCATARIO: Conselho Comunitário de Seg. Prev. Do Setor
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



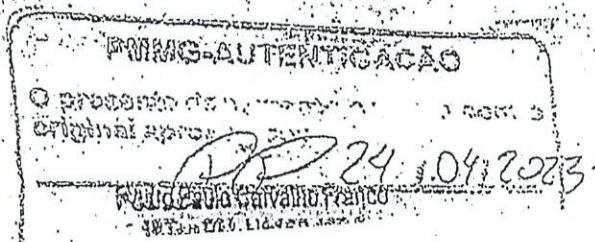
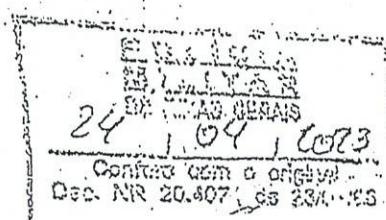
John de Souza Filho

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Coelho França

TESTEMUNHA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:13 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: 359F.ABE8.3805.9FEEF
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071720132112821319

Informação obtida em 01/08/2025 07:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 474786/2025

Data Geração: 03/06/2025

Data Validade: 03/09/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/06/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

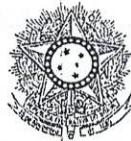
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 474786/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 30685590/2025

Expedição: 03/06/2025, às 14:49:55

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/09/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITIUITABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITIUITABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000881387396



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por CONSELHO
SEG PREV DO SETOR LESTE COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102 DE IT:06232307000102
Dados: 2025/08/01 06:08:08 -03'00'
SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



Rua 24, nº 1056 - Centro - Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI N° 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15, nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA-ITUIUTABA, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à AV QUINZE 854, CEP 038300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 204-6, Conta-Corrente n.º 76.835-9, 76.836-7, 76.837-5, 76.838-3, Poupança Ouro n.º 510.076.835-1, 510.076.836-X, 510.076.837-8, 510.076.838-6 e Poupança PoupeX n.º 960.076.835-3, 960.076.836-1, 960.076.837-X, 960.076.838-8 abertas em 23/05/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 15, 854
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
-----------	------------------	-------------	--------------	----------	--------------

2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025
------	------------	------	------	------------	------------

Mariana Corrêa de Oliveira

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Alvará Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dutra de Góes Moura
Luciene Dutra de Góes Moura
Fiscal de Postura

11/04/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário da Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho
Comunitário da Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta
cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

Luiz Redro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 01 de AGOSTO de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:05:28 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/08/2025 as 07:47:28.

Válido até: 30/10/2025.

Código de Controle: 3451057.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de AGOSTO de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025-08-01 06:05:46 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, CPF 808.066.276-20; Diretor Financeiro (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72; Conselho Deliberativo: CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2023.08.01 06:06:02 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Setor Leste de Ituiutaba
Dados: 2025.08.01 06:06:19 -03'00'
DE IT:06232307000102
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por CONSELHO
SEG PREV DO SETOR LESTE COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102 DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:06:34 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:06:51 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Data: 2025.08.01 06:07:11 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025 08 01 06:07:50 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR LESTE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
DE IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.08.01 06:07:28 -03'00'

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 15414/2025

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva do Vereadores Fabiana e Renato Moura no valor de R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.


Maria Elisa Almeida Carlos
Mat. 5855

Ofício 172/SEMMACA

Ituiutaba, 26 de agosto de 2025

À Sra.

Thamiris Elias Rosa

Setor de Convênios

Assunto: Processo nº 15413/2025

Prezada senhora,

Em resposta ao ofício enviado por este setor, informamos que o plano de trabalho apresentado foi aprovado, considerando o interesse público e a relevância social da proposta, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 13.019/2014.

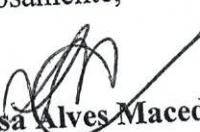
Reforçamos que a execução do plano de trabalho deverá seguir rigorosamente o que foi descrito, garantindo o fiel cumprimento de suas metas e prazos, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do referido Plano, ficam designados:

- Gestora: Muriel Silva Vilarinho – Diretora de Meio Ambiente e da Causa Animal
– Mat.11669.
- Fiscal: Laryssa Alves Macedo – Assessora de Meio Ambiente e da Causa Animal
– Mat. 2886.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Laryssa Alves Macedo

Fiscal


Muriel Silva Vilarinho

Gestora


Jéssyka Shawny Costa Marques

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15413/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atendimento das necessidades do programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE que atua com base na proteção animal e combate aos maus tratos e abandono.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Atendimento das necessidades do programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE que atua com base na proteção animal e combate aos maus tratos e abandono.

Valor total do repasse: R\$ 68.645,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

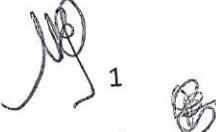
Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito da causa animal**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.


1

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo para a prevenção e o enfrentamento aos maus tratos, negligência e o abandono de animais em situação de rua em Ituiutaba-MG.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **causa animal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

MM

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 31/2025 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 01 de Setembro de 2025.


Thamuris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER N° 686/2025

Processo Administrativo nº 15413/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 03/06).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/69.

Em fls. 70 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época FABIANA ALCÂNTARA (R\$ 58.645,00) e RENATO MOURA (R\$ 10.000,00).

Em fls. 71 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal (SMMACA) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 72/75.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...) (grifos nossos)

Neste sentido está o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal em fls. 71, veja-se:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

(...) o plano de trabalho apresentado foi aprovado, considerando o interesse público e a relevância social da proposta, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 13.019/2014. (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) combustível para veículo (...) manutenção de veículos (...)”.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 88) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 01 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 15413/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2025**, tem por objetivo atendimento das necessidades do programa CONPATINHAS realizado pelo CONSEP LESTE que atua com base na proteção animal e combate aos maus tratos e abandono, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá, comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Muriel Silva Vilarinho; Matricula: 11669; Cargo:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Diretora de Meio Ambiente e da Causa Animal e FISCAL: Laryssa Alves Macedo;
Matrícula: 2886; Cargo: Assessora de Meio Ambiente e da Causa Animal.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

Vereadores: Fabiana Alcântara R\$ 58.645,00 (Custeio)
Renato Moura R\$ 10.000,00 (Custeio)

TOTAL – 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 02 de Setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 15.413/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO N° 270/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 15.413. /2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, neste caso, voltado para dar suporte ao programa CONPATINHAS.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que não foram anexados nos autos documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, devendo ser esclarecido os seguintes questionamentos:

- O Estatuto Social não menciona a CAUSA ANIMAL, como parte do objeto do CONSEP;
- O Programa CONPATINHAS é um programa vinculado ao CONSEP ou é um Programa autônomo?
- Se for autônomo, informar a data em que o mesmo foi constituído;
- Em caso afirmativo, anexar Estatuto, Ata de Eleição e demais documentos referente aos atos constitutivos) de acordo com a Lei 13019/2014;
- No Plano de Trabalho, foi informado que o recurso será utilizado para pagamento de água, energia, Internet, Telefone fixo e celular da sede do CONPATINHAS, porém, não foi informado nos autos, qual é o endereço que será utilizado o recurso?
- Possui alvará de funcionamento?
- Aquisição de combustível, para qual veículo? Deve ser informado o Modelo, placa, (documento do veículo demonstrando a titularidade do mesmo);

Isto porque, a lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as OSCs, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Seus objetivos incluem a promoção da transparência na aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento da sociedade civil e a melhoria da qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Entre os princípios orientadores da lei estão os da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da eficácia.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para providencias necessárias.

Ituiutaba, 03 de setembro de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ 06.232.307/0001-02, endereço situado na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, neste ato representada por sua presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, vem por meio deste apresentar respostas as solicitações realizadas pela Controladoria Geral do Município de Ituiutaba.

Inicialmente, se faz importante destacar que o CONSEP LESTE já atua com relação a causa animal desde a sua fundação há mais de 20 anos, por meio do importante trabalho que é realizado pelo CONSEP com o apoio da Policia Militar de Meio Ambiente que atua diretamente sobre a CAUSA ANIMAL com relação ao atendimento de diligencias de resgate e cuidado com os animais em situação de violação de direitos, maus tratos, negligência, abandono e cárcere.

Além disso, o CONSEP LESTE com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais por meio da Promotoria de Meio Ambiente de Ituiutaba-MG foi judicialmente considerado a única instituição em Ituiutaba-MG apta legalmente devido a sua compatibilidade com o objetivo da CAUSA ANIMAL acrescido da sua ilibada reputação, a dar continuação aos trabalhos referentes a causa animal após a extinção dos trabalhos da Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba - SPAI, seguindo rigorosamente as diretrizes contidas na Lei nº 13.019/2014, que em seu Artigo 33º, item III em que a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a **outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**

Diante da emergência referente a manutenção e o cuidado integral com os animais que estavam acolhidos em situações deploráveis, o Ministerio Publico, o CONSEP LESTE e a Policia de Meio Ambiente deflagraram a operação CONPATINHAS, que teve como principal objetivo assumir imediatamente todas as responsabilidades sobre a CAUSA ANIMAL que até então estavam sob os cuidados da SPAI, que foi extinta



judicialmente conforme documentos em anexo.

Diante disso para suprir uma parte das despesas que são inumeras com relação ao atendimento dos animais acolhidos institucionalmente, foram realizadas reuniões entre o Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a Secretaria de Meio Ambiente e a Câmara de Vereadores de Ituiutaba-MG onde **TODOS** os órgãos se comprometeram a dar apoio ao CONSEP LESTE após o mesmo ser incumbido dessa responsabilidade judicialmente.

Nesse sentido, o CONSEP LESTE protocolou dois processos administrativos com todas as documentações exigidas pela Lei nº13.019 bem como o Decreto Municipal nº 8.169/2016 para que seja possível cumprir o seu objeto social referente a CAUSA ANIMAL em específico, e foram levantados alguns questionamentos a respeito das despesas a serem utilizadas.

Se faz importante apresentar que o CONSEP assumiu toda a responsabilidade sobre a CAUSA ANIMAL em Ituiutaba-MG, incluindo a casa lar onde estão abrigados quase 100 animais abandonados, e conforme contrato de locação em anexo. Isto posto solicitamos que sejam amparadas despesas essenciais, como água, luz, internet e telefone garantindo assim condições mínimas de trabalho para os cuidadores bem como dignidade e sobrevivência para os animais institucionalizados.

Com relação a aquisição de combustível encaminhamos em anexo o CRLV do veículo em nome do CONSEP LESTE que está atualmente sendo constantemente utilizado para os trabalhos de resgate, verificação de caasos de denuncias, bem como o transporte dos animais para atendimentos, exames e cirurgias que estão sendo realizados no hospital veterinário da Universidade Federal de Uberlândia em caráter de urgência devido as condições de saúde dos animais que estão acolhidos.

Nesse sentido, solicitamos que seja dado andamento em caráter de URGÊNCIA aos processos em questão, pois a necessidade desse recursos é IMEDIATA e IMPRESCINDÍVEL, uma vez que o CONSEP LESTE é uma entidade sem fins lucrativos e conta com o apoio do poder público municipal para dar continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados pela CAUSA ANIMAL.

Certos da compreensão, solicitamos que seja prosseguido o processo!



CONSELHO COMUNITÁRIO
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2025.09.12 12:27:12 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos

Presidente do CONSEP LESTE

CÓDIGO RENAVAM

01435995560

PLACA

TFR4C52 EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2025 2025

NÚMERO DO CRV

254409441329



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

66792515178

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

/TOYOTA HILUX CDSR A4FD

VEÍCULO / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

*****/**

8AJKA3CD4S3146844

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

PRETA

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (364525021238DD00) em 16/07/2025 às 14:25:50.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	1.02
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
204CV/2755	3.13
MOTOR	CMT
1GDG581458	6.63
CARROCERIA	EIXOS
ABERTA/CABINE DUPLA	2
	LOTAÇÃO
	05P

NOME
CONSELHO COM DE SEG PREV DO SETO

CPF / CNPJ

06.232.307/0001-02

LOCAL

DATA

14/07/2025

ITUIUTABA MG

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Sistema Integrado de Defesa Soc

INDIVÍDUO

VEÍCULO

CONDUTOR

Veículo

Placa:
TFR4C52

Chassi:
8AJKA3CD4S3146844

Renavam:
01435995560

Categoria:
PARTIC

Ano Fabricação:
2025

Ano Modelo:
2025

Marca/Modelo:
I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD

IPVA Pago:
0000

Cor Predominante:
PRETA

Município Emplacamento:
ITUIUTABA -MG

Último Licenciamento:
2025

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Roubo/Furto:

Flag Ordem Judicial:

Flag Sinalização:

Proprietário

Nome:
CONSELHO COM DE SEG PREV DO SETO

Tipo Pessoa:
JURÍDICO

CPF/CNPJ:
06232307000102

TECNOLOGIA
prodemge



Número: 5004801-04.2025.8.13.0342

Classe: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Última distribuição: 29/05/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Transação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (REQUERENTES)	
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA (REQUERENTES)	EMERSON JUNIO DA SILVA ALVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10460815615	29/05/2025 18:32	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ituiutaba / 2^a Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz,
Universitário, Ituiutaba - MG - CEP: 38302-224

PROCESSO N°: 5004801-04.2025.8.13.0342

CLASSE: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO: [Transação]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA CPF:
10.174.000/0001-61 e outros

SENTENÇA

Homologo por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Expedir o instrumento necessário para proceder a anotação da destituição da SPAI, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Sem custas.

Observadas as demais formalidades, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Juiz(íza) de Direito

2^a Vara Cível da Comarca de Ituiutaba



Número: 5004801-04.2025.8.13.0342

Classe: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Última distribuição: 29/05/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Transação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (REQUERENTES)	
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA (REQUERENTES)	EMERSON JUNIO DA SILVA ALVES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10463107634	02/06/2025 15:10	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ituiutaba / 2^a Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz,
Universitário, Ituiutaba - MG - CEP: 38302-224

PROCESSO N°: 5004801-04.2025.8.13.0342

CLASSE: [CÍVEL] HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO: [Transação]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA CPF:
10.174.000/0001-61 e outros

SENTENÇA

Homologo por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Expedir o instrumento necessário para proceder a anotação da destituição da SPAI, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Sem custas.

Observadas as demais formalidades, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Juiz(íza) de Direito

2^a Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Assinado eletronicamente por: ANTONIO FELIX DOS SANTOS

29/05/2025 18:32:24

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



25052918322452600010456785134

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notícia da Fato nº 02.16.0342.0222619.2025-74

Noticiante(s): SPAI - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA
Noticiado(s): CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA

No dia 27 de maio de 2025, lavrou-se a presente **TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro:

- SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ 10.174.000/0001-61, devidamente representada por sua Presidente ELBA DA SILVA e Vice-presidente CRYSTINA DIVINA APARECIDA OLIVEIRA, assistidas pelo advogado EMERSON JUNIO SILVA ALVES, inscrito na OAB/MG sob nº 141.029, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

- CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ 06.232.307/0001-02, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS e Vice-presidente DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Públíco, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e "promover o inquérito civil

Giovanni *Paulo* *Paulo* *Paulo* *Paulo*
Paulo *Paulo* *Paulo* *Paulo* *Paulo*

Ass *Ass*

público e à ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do art. 129, II e III da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 8.080/90; e, dentro dessa premissa, poderá tomar, dos interessados, TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA às exigências legais, mediante cominações/obrigações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, *caput*, da Constituição da República), e nesse mesmo sentido, reafirma o disposto no artigo 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade essencial de se estabelecer um núcleo mínimo de normas, para dar-se efetividade ao direito constitucional ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dedicou especial proteção à natureza, aos animais não humanos e ao meio ambiente de modo geral, vedando, expressamente, a prática de atos que configurem maus-tratos, bem como, impondo aos Poderes Públicos que implementem políticas efetivas de proteção ambiental, como se vê em seu artigo 225, especialmente em seu *caput*, §1º, inciso VII;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU, proclamada em Bruxelas – Bélgica, ratificada pelo Brasil no ano de 1978;

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, instituição sem fins lucrativos, noticiou que vem passando por problemas financeiros, estando impossibilitada de arcar com várias obrigações financeiras assumidas, tais como: aluguel, conta de água e luz, salários de funcionários, tributos, insumos básicos para os animais, dentre outras, temendo o risco de extinção de suas atividades;

Gilmaros
Paulo
Erystino

Edson

José

Ituiutaba

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, há muitos anos, vem se esforçando para a manutenção de suas atividades, no entanto, os recursos auferidos são sempre insatisfatórios;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos pela Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, bem como as doações, não estão sendo suficientes para a devida manutenção da instituição;

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI tem buscado auxílios financeiros, para manutenção de suas atividades, junto ao Conselho de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que, recentemente, representantes técnicas do Instituto ARBO realizaram visita *in loco* na SPAI, para discutir a urgentíssima necessidade de solucionar questões afetas às atuais condições da sede e da gestão da SPAI, especialmente quanto à situação dos animais lá acolhidos e à viabilidade do fortalecimento ou à necessidade de possível destituição da SPAI;

CONSIDERANDO que, na fiscalização realizada na sede da Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, ficou constatada a necessidade da elaboração de um plano de ação emergencial com relação aos animais acolhidos, abrangendo o aprimoramento da limpeza e da higienização do local, bem como, todo o tratamento de que os animais necessitam (higienização, exames, diagnósticos, tratamento, adequação da alimentação, etc), e ainda, o resgate e a reabilitação dos animais, com a organização de uma feira de adoção;

CONSIDERANDO que o Conselho de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba (CNPJ 06.232.307/0001-02) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, cujas atividades reger-se-ão por estatuto e nos termos da legislação vigente, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Conselho de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba tem por objeto social “atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da

Silviano

marilia

ecssd

Raúlio

Augustina

AG

Walter

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

Rua 20, nº 740 - Centro
Telefone: 34 - 3261 1244
pjituiutaba@mpmg.mp.br

assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente";

CONSIDERANDO que, durante reunião realizada no dia 21 de maio de 2025, ficou estabelecido que o Instituto ARBO, por meio de projetos de sua plataforma (Semente e Seda), prestará assessoria ao CONSEP-L, sem custo, para estruturação e adequação de seu estatuto, com vistas à provável iminente destituição da SPAI, bem como, para o desenvolvimento dos misteres referentes à assunção, pelo CONSEP-L, das atividades da pretendida destituída:

CONSIDERANDO que a Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba – SPAI, chegou a tal ponto de descontrole de gestão, que não está mais jurídica e financeiramente apta a receber verbas públicas, dada a ausência de prestações de contas ou irregularidades em prestações de contas anteriores, perdendo a razão de sua existência;

CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** devem adotar todas as providências que se mostrem necessárias, para a solução de tais questões;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, passando o ajustamento a vigorar especialmente sob as cláusulas e condições a seguir redigidas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SPAI - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA

1 - A compromissária reconhece a existência de dívidas pendentes, a seguir relacionadas, vinculadas à gestão anterior, bem como sua total incapacidade de arcar com o custo das várias obrigações financeiras assumidas:

- a) aluguel, o qual, inclusive, se estende à míngua de contrato, ou seja, informalmente;
- b) conta de água, luz e tributos;
- b) salários de funcionários; e
- c) custeio de modo geral, inclusive pra alimentação dos animais, dentre outras.

multidilli

E. S. S. S.

AA

*Guilherme
Paulo*

Guilherme

Ituiutaba

2. A COMPROMISSÁRIA reconhece a impescindibilidade da ultimação do seu funcionamento e existência, bem como declara a impossibilidade financeira de levar a cabo os procedimentos necessários para sua a impescindível e imediata destituição, e, ainda, se compromete a transferir, de forma irrestrita, seus misteres, interesses, bens, direitos, dívidas e atribuições ao CONSEP-L;

3 - A COMPROMISSÁRIA se compromete a transferir, ao CONSEP LESTE, a posse e guarda legal de todos os animais que se encontram sob sua tutela até a presente data, não podendo o CONSEP destinar referidos animais para fins que contrariem as normas de bem-estar animal e leis de proteção vigentes;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEP - CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir do estudo preliminar já realizado da documentação da SPAI, a viabilizar a encampação de seu objeto, e, consequentemente, a tomar frente da gestão dos misteres e do passivo da SPAI, após sua destituição definitiva;

2 - Já tendo procedido todas as providências necessárias para reformulação do estatuto do CONSEP-L, este se compromete a levar a efecto a forma adequada de resgate e reabilitação dos animais, a promoção de adoções e a conscientização sobre a correta tutela dos animais, com o devido acompanhamento do Instituto ARBO, por meio de projetos de sua plataforma (Semente e Seda), sendo que referido Instituto prestará assessoria ao CONSEP-L, sem custo, com vistas à estruturação e à adequação de seu estatuto, para a destituição da SPAI, bem como para o desenvolvimento dos misteres referentes à assunção, pelo CONSEP-L, das atividades da SPAI, após o devido encerramento desta;

3 - Celebrar contrato de aluguel do imóvel atual da SPAI, situado na Rua Antônio Caetano de Novaes, 1043, Bairro Pirapitinga, nesta cidade, até a conclusão de sede, o qual está em péssimo estado de conservação e higiene, cujas reformas/melhorias necessárias devem demandar custo elevado;

Jefferson

Paulo

Crystina
Edna
marcelo

AT *W. X. 5*

4 - O CONSEP LESTE compromete-se a negociar e/ou quitar os demais débitos declarados pela SPAI, isentando-a de quaisquer responsabilidades futuras quanto a estas obrigações;

5 - Elaborar um plano de ação emergencial em relação aos animais acolhidos, abrangendo a limpeza e a higienização do local, bem como, todo o tratamento de que os animais necessitam (higienização, exames, diagnósticos, tratamento, adequação da alimentação, etc), e ainda, o resgate e a reabilitação dos animais, com a organização de uma feira de adoção;

6 - Tomar as providências, já levadas a efeito pelo CONSEP-L, como gestor de recursos ambientais destinados por esta Promotoria de Justiça, para a conclusão da edificação em andamento, de sede adequada para abrigamento das atividades da SPAI, bem como de outras questões socioambientais pertinentes;

7 - O CONSEP LESTE assume, a partir desta data, *ad referendum* da homologação do presente acordo, todas as obrigações administrativas, operacionais e financeiras relativas ao cuidado, abrigo, alimentação e tratamento dos animais resgatados, comprometendo-se a dar continuidade às ações de proteção animal, zelando pelo bem-estar dos animais e pela regularização da situação junto aos órgãos competentes.

III - DAS CLÁUSULAS GERAIS

1. Esta transação administrativa produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, após assinado pelos TRANSATORES, na presença do COMPROMITENTE, será levado à apreciação judicial;

2. A presente transação, após devidamente assinada pelas partes, será remetida ao Juízo da Vara Cível desta Comarca, para homologação por sentença, com necessária ordem de averbação/registo de destituição da SPAI.

A sentença homologatória tornar-se-á fonte fidedigna para apreciação de cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas.

Waldomirí Paulo

Erystine
mátilia

SSD

ST

Leônida

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2025.

SÍLVIO DOS REIS SALES PÁDUA

Promotor de Justiça

Sociedade da Serra
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA

Representada por sua Presidente **ELBA DA SILVA**
Compromissária

Crystina Divina Aparecida Oliveira
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITUIUTABA
Representada por sua Vice-Presidente **CRYSTINA DIVINA APARECIDA OLIVEIRA**
Compromissária

WJS
EMERSON JUNIOR SILVA ALVES
Advogado - OAB/MG sob nº 141.029

Suely Maria de Jesus Lemos
CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA
Representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**
Compromissário

Donizete Rodrigues de Oliveira
CONSELHO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA
Representado por seu Vice-Presidente **DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Compromissário

Dante *WJS* *marcelo*

Advogado(a) - OAB/MG sob nº _____

Mirley Christiane Mendes Alves
MIRLEY CRISTIANE MENDES ALVES

Testemunha - CPF nº

Juliana Freitas Guimaraes
JULIANA FREITAS GUIMARÃES

Testemunha - CPF nº

Michelle Aparecida Leal Vieira
MICHELLE APARECIDA LEAL VIEIRA

Testemunha - CPF nº

Paulo Henrique Rodrigues Tavares
Conselho Administrativo
112.413-586-30

MANIFESTO DE
ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

SILVIO DOS REIS SALES PADUA, Promotor de Justiça, em
28/05/2025, às 19:50

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

8C0CF-DA2CB-AE046-36774

Para verificar as assinaturas, leia o QR code
acesso

<https://mpo.mpmg.mp.br/validar>





CONTRATO 04/2025 DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FINS INSTITUCIONAIS.

Contrato que entre si celebram o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG e ULISSES MENDES FERREIRA E OUTROS para locação de um imóvel urbano para fins institucionais.

O Sr **ULISSES MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentado, CPF: 671.758.806-34 RG: 21.998.261 e Sra **RADINAI MENDES FERREIRA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentada, CPF: 912.242.766-04 e RG: MG 12.980.041, ambos residentes e domiciliados na rua 20, quadra 40, lote 20A, Bairro Vale do Sol – Anápolis – GO, neste ato denominados ambos **LOCADORES** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, endereço situado na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, neste ato representada por sua presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, brasileira, viúva, do lar, CPF: 558.196.136-00 e RG: M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP: 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de locação de imóvel urbano para fins intitucionais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Antônio Caetano de Novais nº 1043, Bairro Piraptinga em Ituiutaba-MG, CEP: 38.307-274, inscrito na matrícula de número 33095.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado deverá ser utilizado para fins institucionais do **LOCATÁRIO**, sendo vedada a sua sublocação, a utilização por terceiros e ou a utilização para finalidades distintas ao seu objetivo institucional conforme prevê seu estatuto social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** se compromete a entregar as instalações do imóvel em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade pequenas obras de manutenção e reparo, com as seguintes finalidades:

1. Pintura interna, externa (pisos, muros e portões) com tinta em tons neutros compatíveis com as características originais do imóvel;
2. Manutenção e reparo de paredes, muros, pisos e rodapés danificados;
3. Manutenção e reparo da parte elétrica;
4. Manutenção e reparo da parte hidrosanitária;
5. Manutenção e reparo do telhado/calhas;
6. Manutenção e reparo dos armários dos banheiros e da cozinha;
7. Manutenção e reparo de fechaduras, portas e batentes;
8. Manutenção e reparo do cooktop;
9. Manutenção, reparo e substituição do piso da varanda da cozinha e da calçada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** se compromete a receber as chaves do imóvel, ao término da vigência desse instrumento, diante dos reparos descritos na cláusula terceira, sendo de sua inteira responsabilidade o reparo, manutenção e ou substituição dos seguintes itens:

1. Manutenção e reparo das câmeras de segurança, interfone e portão eletrônico/motor;
2. Manutenção, reparo e ou substituição de ar condicionado, chuveiros, ventilador de teto, lâmpadas;
3. Manutenção, reparo e ou substituição do armário da suíte.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1 O **LOCADOR** receberá pela locação do imóvel o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a serem pagos integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 O aluguel acordado deverá ser pago através de depósito na conta informada pelo **LOCADOR**, sendo esta indicada: **Banco: 0260 Nubank, Agência 0001, Conta: 14548871-3, Pix (Celular): (62) 9 9633-2337**

5.3 O referido contrato tem início em 23 de junho de 2025 e com término previsto em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser aditivado entre as partes mediante comunicação formal, por escrito em até 30 dias antes do término de sua vigência.

5.4 Além do aluguel, são encargos do **LOCATÁRIO** o imposto predial, juntamente com a taxa de serviços urbanos (IPTU-TSU), as taxas de energia elétrica, telefone, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que deverão ser pagas as respectivas repartições e concessionárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ituiutaba-MG, 23 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 ULISSES MENDES FERREIRA
Data: 23/06/2025 10:21:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
RADINAI MENDES FERREIRA
Data: 23/06/2025 10:15:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ULISSES MENDES FERREIRA
LOCADORES

RADINAI MENDES FERREIRA
LOCADORES



CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Dados: 2025.06.23 12:39:07
-0300

CONSEP LESTE
LOCATÁRIO

PROCESSO: 15.413/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR
LESTE**

PARECER TÉCNICO Nº 295/2025 – CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 15.413/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR LESTE**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades do Programa **CONPATINHAS**, realizado pelo **CONSEP LESTE**, oriundas de Medida Impositiva destinados pelos vereadores: Ver. Fabiana e Renato Moura.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Ressaltamos que o presente processo, já foi analisado por esta Controladoria, na data de 03 de setembro de 2025.

Naquela ocasião, a Controladoria mencionou em seu despacho, os documentos necessários faltantes que deveriam ser anexados.

Em atendimento aos questionamentos Presidente da entidade juntou nos autos justificativa (fls.96); doc. do veículo (fls. 99/100); Cópia da sentença da Homologação da Transação Extrajudicial (fls. 101/107); Cópia da transação administrativa firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, (fls. 108/114); Contrato de Locação (fls. 116/119).

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e

reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho anexo fls. 03/06, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, (fls.71), considerando que a doc. anexa as fls. 96/119, atendeu a documentação solicitada no despacho da Controladoria.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a **CUSTEIO**.

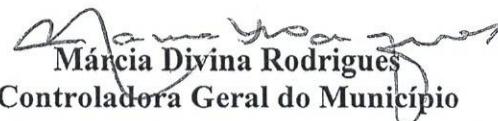
Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 15.413 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Ex-Vereadores Fabiana Brito = 58.645,00 e Renato Moura = R\$ 10.000,00 no montante de R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio, objetivando dar suporte ao Programa CONPANTINHAS, objetivado a proteção animal e combate aos maus tratos e abandono, conforme o plano de trabalho as fls.03/06.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 71, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 686/2025 exarados pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o parecer técnico nº 270/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 68.645,00** (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP L, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de setembro de 2025.


Leanera Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba